DECRETO Nº 042, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação e ampliação de novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, no Município de Paraguaçu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a redução do número de confirmações de casos positivos para COVID-19 observada nas últimas semanas,

D E C R E T A:

Art. 1º - As atividades relacionadas à venda de produtos alimentícios, tais como bares, sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar nos horários compreendidos entre às 06:00 e meia noite, com atendimento presencial.

§ 1º - Para todas as atividades descritas no *caput* deverão ser observadas a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) relativo ao número de ocupação constante do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o distanciamento linear de 2m (dois metros) entre os clientes e o máximo de um cliente a cada 10m² (dez metros quadrados), uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa Minas Consciente.

§ 2º - Fica autorizado o uso de som na modalidade de "música ao vivo", desde que obedecidas todas as medidas sanitárias e de segurança emitidas pela Vigilância Sanitária do Município, que deverão ser previamente implementadas pelos estabelecimentos comerciais interessados.

§ 3º - Após a meia noite fica autorizada a continuidade da atividade somente no sistema de entregas em domicílio, vedada à permanência no local.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

§ 4º - Nos estabelecimentos que atendam pelo sistema *self service*, é obrigatória a disponibilização pelo estabelecimento e uso pelos clientes de luvas descartáveis e máscara quando do acesso ao *buffet*.

Art. 2º - Poderá haver locação de sítios e casas de recreio, bem como salões de festas e eventos.

Parágrafo único. As atividades com potencial aglomeração de pessoas, inclusive festas, eventos, exposições, congressos, feiras, públicos ou privados, em locais fechados ou abertos, em área urbana ou rural do Município de Paraguaçu, com público superior a 30 (trinta) pessoas, somente poderão ocorrer com a existência de protocolo sanitário previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - O *caput* do artigo 8º do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º** - As atividades de Clubes, Associações Poliesportivas e Quadras poderão funcionar nos horários compreendidos entre 6:00 e 23:00 horas, de segunda-feira a domingo.

Art. 4º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, como por exemplo o futebol amador, bem como a locação de campos e quadras para as práticas de tais modalidades, observadas as disposições abaixo:

I - A locação de quadras e campos, bem como a prática de esportes coletivos no Município de Paraguaçu, poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido de 08:00 às 22:00 horas, e aos sábados e domingos somente das 08:00 às 20:00 horas;

II - Os praticantes de esportes coletivos não poderão levar acompanhantes aos locais dos jogos;

III - Os participantes deverão chegar e sair de máscaras, podendo retirá-las apenas no momento que estiverem jogando;

IV - Os organizadores deverão disponibilizar aos participantes frascos de álcool gel para uso constante (1 frasco a cada 20m²) e também pias com água e sabão no saguão social, vestiários e banheiros;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

VI - Deverá ser aferida temperatura dos participantes no momento da chegada aos locais da prática esportiva;

VII - Banheiros e vestiários deverão estar limpos e higienizados com solução de água sanitária;

VIII - Áreas de churrasqueiras deverão estar isoladas, ou seja, fica vedado seu uso;

IX - Disponibilizar máscaras descartáveis para vender àqueles que esquecerem de levar este equipamento ao local;

X - Fica vedado a prática de esportes coletivos entre equipes de Municípios distintos.

§ 1º - Os bares dos campos e quadras e locais que tiverem consumo de bebidas alcoólicas e alimentos deverão respeitar as normas previstas neste Decreto, bem como no Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021, com relação a distanciamento e quantidade de pessoas e mesas.

§ 2º - Se houver descumprimento das normas aqui previstas os dirigentes dos times e os responsáveis pelos locais da prática de esportes poderão ser responsabilizados, conforme sanções previstas no Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021.

§3º - Os vestiários poderão ser ocupados até 30% de sua capacidade.

§4º - Academias de ginástica que também ofertem à prática de esportes coletivos deverão observar as disposições contidas neste artigo, no que lhe couberem, sem prejuízo das demais constantes no Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021.

Art. 4º - O *caput* do artigo 9º do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 9º** - As academias de condicionamento físico, estúdios de *personal* e afins, deverão funcionar nos horários compreendidos entre 6:00 e 23:00 horas, de segunda-feira a domingo.

Art. 5º - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao Plano Minas Consciente e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid- 19, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica revogado integralmente os artigos 5º e 13, ambos do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 14 de maio de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 042, de 14 de maio de 2021, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu - MG, 14 de maio 2021.

Idelin da Cruz Lopes
Secretario Municipal de Administração